



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

11 OUT 2022

° Secretário

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
		2878/22

AUTOR: JESUÍNO BOABAID - PSD

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, informação referente ao Projeto de Lei nº 1694/2022, que “Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atender despesas correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e outras Despesas Correntes e de Capital”.

O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II, do artigo 178 e artigo 179, ambos do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Governador do Estado de Rondônia, referente ao Projeto de Lei nº 1694/2022, que “Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atender despesas correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e outras Despesas Correntes e de Capital”.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual - PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: JESUÍNO BOABAID - PSD		
Cópia para Mesa		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>O Requerimento tem por objetivo solicitar do Poder Executivo informação sobre o Projeto de Lei nº 1.681/2022, fundamentando-se no art. 29, XVIII e XXXVI, transcreve:</p> <p>Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:</p> <p>XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.</p> <p>XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público</p> <p>Além disso, também é competência desta Casa de Leis, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, no que tange à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 46 da Constituição Estadual:</p> <p><i>Jesuíno Boabaid Deputado Estadual</i></p> <p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Posto isto, é que <b>solicita</b> o processo administrativo na íntegra, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, bem como exposição de motivo, referente ao Projeto de Lei nº 1694/2022, que “Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação”</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: JESUÍNO BOABAID - PSD      Cópia para Mesa		
para atender despesas correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e outras Despesas Correntes e de Capital”.		
Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.		
<p>JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual - PSD</p>		